



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



HOMOLOGO E ADJUDICO A CONCORRÊNCIA 001/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente a Concorrência 001/2019, referente à CONCESSÃO DE USO de 01 (uma) balsa Fluvial de travessia, metálica com comprimento de 26,30 metros, comprimento total do casco de 20,00 metros, porte bruto de 45,75 toneladas, equipada com boias, coletes, extintores, bomba de esgotamento, devidamente de propriedade do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, devidamente patrimoniado sob n. 1820 e 01 (um) rebocador fluvial, metálico, comprimento total de 8,50 metros, equipado com um molinete com capacidade para 1500kg, uma ancora de 30kg, extintores, colete salva vidas, uma bomba de esgotamento, a qual faz a travessia do Lago da Usina Governador José Richa, ligando o Município de Cruzeiro do Iguaçu, através da PR-473 ao Município de Quedas do Iguaçu, para destinação exclusiva na travessia do Rio Iguaçu. Declarando vencedora a empresa: ELOI TEREZINHA BOEIRA 06237440909, inscrita no CNPJ:32.939.288/0001-50, a qual cotou para o Lote 01, o valor total apresentado de R\$:369.118,80(trezentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos) sendo, R\$:6.151,98(seis mil, cento e cinqüenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais. Portanto, este foi o menor preço, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Lurdes Bertoldo

Prefeito Municipal em exercício

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 22-2019****Do: Procurador Jurídico****Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.****Assunto:** Licitação - Concorrência n. 01/2019

Objeto: “ (...) CONCESSÃO DE USO de 01 (uma) balsa Fluvial de travessia, metálica com comprimento de 26,30 metros, comprimento total do casco de 20,00 metros, porte bruto de 45,75 toneladas, equipada com boias, coletes, extintores, bomba de esgotamento, devidamente de propriedade do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, devidamente patrimoniado sob n. 1820 e 01 (um) rebocador fluvial, metálico, comprimento total de 8,50 metros, equipado com um molinete com capacidade para 1500kg, uma ancora de 30kg, extintores, colete salva vidas, uma bomba de esgotamento, a qual faz a travessia do Lago da Usina Governador José Richa, ligando o Município de Cruzeiro do Iguaçu, através da PR-473 ao Município de Quedas do Iguaçu, para destinação exclusiva na travessia do Rio Iguaçu, (...)”.

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi, enviado procedimento licitatório em epígrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise, verificou se tratar de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, que visa contratação de empresa para “ ... CONCESSÃO DE USO de 01 (uma) balsa...”, consoante descrito e especificado no item 2 do edital, tendo como valor mínimo a ser ofertado o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que esta correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Assessoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 01/2019 – lic. Concorrência), tendo ainda designada data para abertura 15/03/2019.



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Jornal de Beltrão de 31/01/2019 – Edição 6.628, pg. 16, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 31/01/2019 – Edição 1784, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Compareceram para participar do certame 05 (três) empresas: ALESSANDRA NOGUEIRA BIAZUZ, ELOI TEREZINHA BOEIRA, GELCEMIR ALEXANDRE & CIA LTDA, TRANSPORTE ANDREIS ALBERTON FRACARO LTDA e DOUGLAS ROBERTO PINTO PAZ ME.

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 01 (um) lote, conforme especificado no Edital.

Por ocasião do certame, sendo que recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos das licitantes, a comissão de licitação julgou inabilitada as empresas ALESSANDRA NOGUEIRA BIAZUZ, GELCEMIR ALEXANDRE & CIA LTDA, TRANSPORTE ANDREIS ALBERTON FRACARO LTDA e DOUGLAS ROBERTO PINTO PAZ ME por não atenderem os quesitos do edital, restando habilitada somente a empresa ELOI TEREZINHA BOEIRA, consoante constou na respectiva ata:

“(...)A comissão, após fazer a análise minuciosa da documentação, verificou que no contrato social, no cartão de CNPJ e alvará da empresa GELCEMIR ALEXANDRE & CIA LTDA inscrita no CNPJ:04.822.455/0001-43 onde consta o objeto, o mesmo não atende o objeto licitado onde pede que deve constar transporte de travessia municipal e intermunicipal. Em tais documentos, só consta travessia municipal. Portanto, por estarem tais documentos incompatíveis com o objeto licitado, o presidente declara a empresa acima citada, desabilitada. Passou-se para a abertura do envelope da empresa ALESSANDRA NOGUEIRA BIAZUZ 07542375911. Após apreciação dos documentos, o presidente e comissão de apoio contataram que a empresa apresentou alvará com o objeto incompatível com o objeto licitado. O presidente declara que a empresa acima citada fica desabilitada para o certame. Passou-se para a abertura dos documentos da empresa



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

DOUGLAS ROBERTO PINTO PAZ ME inscrita no CNPJ:25.958.019/0001-76. Após apreciação dos documentos, verificou-se que a empresa apresentou alvará com o objeto incompatível com o ramo de atividade exigido neste edital de concorrência. Apresentou prova de regularidade para com a fazenda federal fora do prazo de validade. Portanto, não cumprindo com as exigências do edital, o presidente declara a empresa acima citada, desabilitada para este certame. Passou-se para a abertura do envelope de habilitação da empresa TRANSPORTE ANDREIS ALBERTON FRACARO LTDA, inscrita no CNPJ:03.982.307/0001-23. Após apreciação dos documentos, verificou-se que a empresa apresentou o alvará da empresa com o objeto incompatível com o ramo de atividade exigido no edital. O presidente declara a empresa acima citada, inabilitada para este certame. Passou-se para abertura do envelope de habilitação da empresa ELOI TEREZINHA BOEIRA 06237440909, inscrita no CNPJ:32.939.288/0001-50. Após apreciação dos documentos, o presidente e comissão declararam a empresa ELOI TEREZINHA BOEIRA 06237440909 habilitada para o certame, visto que cumpriu com todos as exigências do edital quanto a habilitação. O presidente e a comissão julgaram a(s) empresa(s) ELOI TEREZINHA BOEIRA 06237440909 habilitada, estando esta, apta para a segunda fase. Deixada livre a palavra, o presidente indagou às empresas sobre a intenção de manifestação de recursos. As empresas através de seus representantes, renunciaram verbalmente a intenção de recurso.. (...)”.

As empresas licitantes renunciaram a eventual recurso , , motivo pelo qual foi dado prosseguimento ao certame consoante contou em ata:

Deixada livre a palavra, o presidente indagou às empresas sobre a intenção de manifestação de recursos. As empresas através de seus representantes, renunciaram verbalmente a intenção de recurso.. (...)”.

Posteriormente, em prosseguimento do certame, passou para abertura da proposta da empresa habilitada, ocasião que verificou-se que a proposta de preço melhor apresentada foi pela seguinte empresa:



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Lote cotado	Empresa habilitada que apresentou proposta
Lote 01	ELOI TEREZINHA BOEIRA

Assim, sagrou-se vencedora do certame a empresa ELOI TEREZINHA BOEIRA, consoante constou na respectiva ata:

“(...)O Presidente mandou consignar em ata o recebimento da Proposta de Preços das empresa(s) participante(s) e habilitada(s): a) ELOI TEREZINHA BOEIRA 06237440909, inscrita no CNPJ:32.939.288/0001-50. O Presidente, na presença de todos os integrantes da Comissão abriu o envelope contendo a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s): ELOI TEREZINHA BOEIRA 06237440909, inscrita no CNPJ:32.939.288/0001-50, a qual cotou para o Lote 01, o valor total apresentado de R\$:369.118,80(trezentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos) sendo, R\$:6.151,98(seis mil, cento e cinqüenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais. Examinada(s) a(s) proposta(s), tomando-se por critério a melhor oferta, restou vencedora para o Lote 01 a Empresa: ELOI TEREZINHA BOEIRA 06237440909 pelo valor acima citado. Em seguida, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, encaminhando a autoridade competente para parecer jurídico e homologação (...)”.

Denota-se que analisando os autos, bem como a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, pela Comissão de Licitação, constou que a mesma cumpriu e ou atende as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, a proposta vencedora foi a de melhor preço.

Todos os licitantes presentes tomaram conhecimento do resultado na própria sessão, exarando sua assinatura nas respectivas atas, havendo inclusive renúncia quanto a eventual recurso, consoante ressaltado retro.

Cumpra salientar que posteriormente a empresa ALESSANDRA NOGUEIRA BIAZUZ, interpôs recurso quanto a sua inabilitação para o certame, alegando em síntese que a exigência de alvará é ilegal, outrossim o mesmo foi julgado improcedente ante a decadência de tal direito, devido a renúncia quanto ao eventual recurso, bem como por contrariar exigência que se encontra expressa no edital.



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.


Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no meu entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é o entendimento jurídico.

É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior

Cruzeiro do Iguaçu, 05 de abril de 2.019.


Everton Müller
OAB/PR 32.886

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

HOMOLOGO E ADJUDICO A CONCORRÊNCIA 001/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente a Concorrência 001/2019, referente à CONCESSÃO DE USO de 01 (uma) balsa Fluvial de travessia, metálica com comprimento de 26,30 metros, comprimento total do casco de 20,00 metros, porte bruto de 45,75 toneladas, equipada com boias, coletes, extintores, bomba de esgotamento, devidamente de propriedade do Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, devidamente patrimoniado sob n. 1820 e 01 (um) rebocador fluvial, metálico, comprimento total de 8,50 metros, equipado com um molinete com capacidade para 1500kg, uma ancora de 30kg, extintores, colete salva vidas, uma bomba de esgotamento, a qual faz a travessia do Lago da Usina Governador José Richa, ligando o Município de Cruzeiro do Iguaçu, através da PR-473 ao Município de Quedas do Iguaçu, para destinação exclusiva na travessia do Rio Iguaçu. Declarando vencedora a empresa: ELOI TEREZINHA BOEIRA 06237440909, inscrita no CNPJ:32.939.288/0001-50, a qual cotou para o Lote 01, o valor total apresentado de R\$:369.118,80(trezentos e sessenta e nove mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos) sendo, R\$:6.151,98(seis mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) mensais. Portanto, este foi o menor preço, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Lurdes Bertoldo - Prefeito Municipal em exercício

06/097459

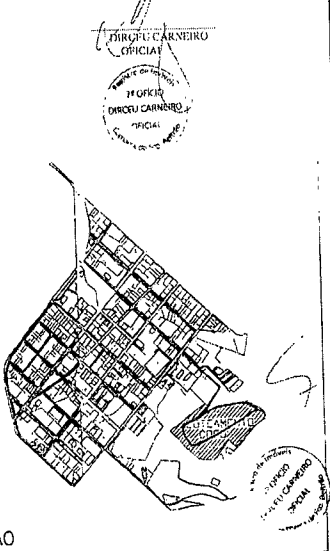
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL logo and title information.

EDITAL

DIRCEU CARNEIRO, OFICIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

FAZ SABER que atendendo a sua fú requerido por LOTEAMENTO RESIDENCIAL COGO...

Francisco Beltrão, 06 de ABRIL de 2019



SIPAL S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA CNPJ/MF Nº 03.297.653/0001-47 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 0062019 Lei nº 2297/2019 - Autoriza a proibição do manuseio, a utilização e a soltura...

ESTADO DO PARANÁ Câmara Municipal São Jorge D'Oeste - PR CNPJ 02.232.8340001-81 EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu HOMOLOGO E ADJUDO A CONCORRÊNCIA 001/2019 Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio...

para destinação exclusiva na travessia do Rio Iguaçu. Declarando vencedor a empreitada ELOI TEREZINHA SOEIRA 052374099...

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO 005/2019 A Prefeitura Municipal do Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, o chamamento 005/2019, que resolve RETIFICAR o edital de licitação...

Município de Enéas Marques ENÉAS MARQUES-PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 39/2019 Modalidade: Pregão nº. 3/2019

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 (RETIFICAÇÃO) INF N° 001/2019

ENCERRAMENTO No curso do Presente procedimento licitatório e a proponente não arquiram sobre os documentos, razão pela qual o Presidente da comissão de licitação em decorrência dos documentos...

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES A SEÇÃO DIVISÃO DEPARTAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE...

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26/04/2019 até às 14h00...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 (Lei nº 8.666/93, art. 21) Modalidade de Licitação: Chamamento Público

Table with columns: Nº, Nome Candidato, Documentos RG, Classificação. Rows for JUSTINA and SÁBIA GOMES.

2 - CONVOKA os candidatos classificados e relacionados acima, a comparecerem no dia 15/04/2019 às 9h na Polimed - sito a Rua Tobiara, 1371 - 1º andar - Polo Branca PR.

Extrato da Dispensa nº 18/2019 Contratante Município de Vitorino, CNPJ nº 76.995.463/0001-00 Contratado, MARCELO JOSUE ROEHRIS-ME CNPJ - 174531470001330

PORTARIA Nº 91/2019 Jurez Votri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019 A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de abril de 2019 às 14:00 horas...

ASSINTRAF Associação Institucional de Agricultura Familiar de Barracão, Bom Jesus do Sul e Flor da Serra do Sul. CNPJ: 06.245.139/0001-81